

Sec. Ob. 1.859/37

(30-264)

UV/NV

BRAZ

ENDO

VISTOS E ANALISADOS os autos do recurso "ex-oficio" interposto pela Junta Administrativa do Caixa de Aposentadoria e Rentas dos Serviços de Fregues, Láz, Força e das do Rio Paulo de sua decisão concedendo aposentadoria ordinária a Manoel Joaquim Frade:

CONSIDERANDO que o beneficiário procurou, mediante justificação, suprir a ausência da certidão de idade, mas, como o observa a danta procuradoria, falando o Dr. Teófilo Junior, o observa com certo, semelhante instrumento não deve provalecer;

CONSIDERANDO que, efectivamente, na testemunha afirma conhecer Manoel Joaquim Frade, há vinte ou trinta anos, mas sabem, de ciencia própria, que o mesmo nasceu em 3 de fevereiro de 1888, em Portugal;

CONSIDERANDO que, em tais condições, não foi cumprida, devidamente, a diligencia ordenada no sentido de 26 de março de 1938, para a apresentação da prova da idade do interessado, nos termos da "Instrução" baixada por Este Conselho;

RECEBE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para cancelar

(2)

M. T. I. C.--CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1969.

a) Maria Augusta de Lago Monteiro Presidente.

a) Dente Alves Relator.

Fui presente. a) Matheus Silveira Adjunto do
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial da:

19 / 6 / 39